

J.J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 06/09/1951

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

(*) LEI Nº 400, DE 30 DE AGOSTO DE 1951.

* A Secretaria de Estado de Justiça – SEJU, criada por esta Lei e reorganizada pela Lei nº 5.827/1994, passa a denominar-se de Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH, através da Lei nº 7.029, de 30 de julho de 2007, publicada no DOE Nº 30.976, de 01/08/2007.

Cria cinco Secretarias de Estado, estabelece subordinação de órgãos administrativos, extingue cargos e órgãos administrativos, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criadas as Secretarias de Estado do Interior e Justiça, de Economia e Finanças, de Obras, Terras e Viação, de Saúde Pública e de Educação e Cultura.

Art. 2º Ficam extintos a atual Secretaria Geral do Estado, os Departamentos de Finanças, de Obras, Terras e Viação, de Saúde e de Educação e Cultura, bem como os respectivos cargos de Secretário Geral do Estado e de Diretores Gerais.

Art. 3º Ficam criados cinco cargos de “Secretário de Estado”, de provimento em comissão, e com os vencimentos mensais de nove mil cruzeiros (Cr\$ 9.000,00).

Art. 4º São órgãos subordinados à Secretaria do Interior e Justiça: o Departamento Estadual de Segurança Pública, Departamento de Assistência aos Municípios, Polícia Militar, Imprensa Oficial, Divisão do Pessoal, Serviço de Assistência Sócio-Penal, Conselho Penitenciário, Presídio São José, Asilo Dom Macedo Costa e Educandário Monteiro Lobato.

Parágrafo único. O atual Educandário Magalhães Barata passa a denominar-se Educandário Monteiro Lobato.

Art. 5º São órgãos subordinados à Secretaria de Economia e Finanças: Departamento de Produção, Departamento Estadual de Estatística, Divisão de Receita, Divisão de Despesa, Divisão de Material, Divisão de Contabilidade, procuradoria Fiscal, Junta Comercial e Matadouro do maguari.

Parágrafo único. O atual Departamento de Agricultura passa a denominar-se Departamento de Produção.

Art. 6º São órgãos subordinados ao Departamento de Produção: Fomento Econômico em Geral, Serviço de Colonização e Reflorestamento, Serviço de Classificação de Produtos e Serviço de Assistência ao Cooperativismo.

Art. 7º São órgãos subordinados à Divisão de Receita: Coletorias Estaduais, Mesas de Rendas e Postos Fiscais.

Art. 8º São órgãos subordinados à Secretaria de Obras, Terras e Viação: Departamento Estadual de Águas, Serviço de Cadastro Rural, Serviço de Obras, Serviço de Transporte do Estado e Serviço de Navegação do Estado.

Art. 9º São órgãos subordinados à Secretaria de Saúde Pública: a Divisão de Administração Central, a Divisão de Serviços Técnicos Centrais, os Centros de Saúde ns. 1 e 2 e os Postos de Higiene da Pedreira e do Jurunas, o Hospital Juliano Moreira, os Hospitais de isolamento, o Instituto Evandro Chagas, o Serviço de Malária e Anti-Culex, o Serviço de Profilaxia de Lepra, o Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, o Serviço de Assistência Médico-Social, a Escola de Enfermagem do Pará, a Colônia do Prata, a Colônia de Marituba e os Laboratórios.

Art. 10. São órgãos subordinados à Divisão dos Serviços Técnicos: os Distritos Sanitários do Interior e os Ambulatórios de Endemias.

Art. 11. São órgãos subordinados à Divisão dos Serviços de Profilaxia de Lepra: o Dispensário Sousa Araújo e o Dispensário de Lepra de Santarém.

Art. 12. São órgãos subordinados à Divisão de Administração Central: a Seção de Contabilidade, Finanças e Suprimento e a Seção de Expediente.

Art. 13. São órgãos subordinados à Secretaria de Educação e Cultura: Divisão do Ensino Primário, Divisão do Ensino Secundário e Superior, Serviço de Educação Física e Inspeção Escolar, Teatro da Paz, Museu Paraense Emílio Goeldi e Biblioteca e Arquivo Público.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino, conforme sua categoria, estão subordinados às respectivas Divisões.

Art. 14. A atual Escola de Enfermagem Magalhães Barata passa a denominar-se Escola de Enfermagem do Pará.

Art.15. Fica extinta a Escola Reeducação Social, bem como o respectivo cargo de Diretor.

Parágrafo Único. O pessoal fixo que estava lotado nesse estabelecimento passará a ser lotado no Educandário Monteiro Lobato.

Art.16. Os atuais órgãos Recebedoria de Rendas, Serviço de Material, Serviço do Pessoal, Contadoria do Estado, passam a denominar-se respectivamente Divisão de Receita, Divisão de Material, Divisão do Pessoal, Divisão de Contabilidade e Serviço de Navegação do Estado.

Art.17. Fica criado o Serviço de Obras, na Secretaria de Obras, Terras e Viação, lotado com pessoal do extinto Departamento de Obras Terras e Viação.

Art.18. Fica reajustado no padrão "R" com a denominação de Médico Legista, o atual cargo de Médico Legista Auxiliar, padrão "Q", lotado no Serviço Médico-Legal do Departamento de Segurança Pública.

Art.19. Ficam criadas três cargos de Motorista, padrão "M", lotados nas Secretarias de Economia e Finanças, de Obras, Terras e Viação e de Saúde.

Art.20. Os Secretários de Estado subscreverão, com o Governador, os atos pertinentes às suas Secretarias, e serão solidariamente responsáveis pelos mesmos.

Art.21. Cada Secretaria de Estado subscreverá com o Governador a prestação de contas relativa aos negócios de sua Secretaria, assumindo as responsabilidades conseqüentes.

Parágrafo Único. No caso de rejeição das contas, e nos crimes de responsabilidade, o Secretário de Estado será automaticamente afastado de sua função, independente das demais penas que couberem na forma do prescrito na legislação em vigor.

Art. 22. A presente lei entrará em vigor a primeiro de janeiro de 1952, revogada as disposições em contrario.

O Secretário Geral do Estado assim a faça executar.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 30 de agôsto de 1951.

General A. ZACARIAS DE ASSUMPÇÃO
Governo do Estado
J.J. da Costa Botelho
Secretário Geral

Publicada no Diário Oficial de 06/09/1951
